



Portaria SEMMA nº: 0198/2018	Publicação no D. O. M.: 07/11/2018	Validade: 07/11/2020	Empresa/Nome: ALIANÇA DO ATLÂNTICO INCORPORAÇÕES LTDA	EMPREENDIMENTOS E
---------------------------------	---------------------------------------	-------------------------	---	-------------------

C.N.P.J./C.P.F.: 08.520.184/0002-03

Endereço: Avenida Bernardino Figueiredo, S/N, Colina Verde, Teixeira de Freitas, Bahia

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 08781/2018**, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **ALIANÇA DO ATLÂNTICO EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **08.520.184/0002-03**, com sede à **Avenida Bernardino Figueiredo, S/N, Colina Verde, Teixeira de Freitas, Bahia**, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009 na **DIVISÃO E: SERVIÇOS; Grupo E9: Serviços Funerários; E9.2: Cemitérios**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I.** Apresentar em 30 (trinta) dias protocolo de solicitação de Outorga do Uso da Água, oriunda de captação subterrânea ou sua devida dispensa, junto ao Órgão Ambiental competente; **II.** Comprovar a destinação ambiental e sanitariamente adequada dos resíduos sólidos, não humanos, resultantes da exumação dos corpos; **III.** Cumprir com as determinações apresentadas na Resolução CONAMA Nº 335/2003, a qual dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios; **IV.** Não realizar queimadas a céu aberto, devendo todo o resíduo ser devidamente acondicionado em contentores específicos, devidamente sinalizados e sobrepostos em piso impermeável; **V.** Executar todas as ações previstas no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), realizando sua reformulação antes do seu vencimento; **VI.** Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; **VII.** Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; **VIII.** Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual; **IX.** Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. **Art. 2º** - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. **Art. 3º** – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. **Art. 4º** – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 5º** – Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 6º** – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas – BA, 07 de novembro de 2018.

José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente